



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

1 – PREÂMBULO

O Município de Renascença/PR torna público que estará recebendo, a partir do dia 10/12/2021, no horário de 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, documentação para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEO VEGETAL, DE ACORDO COM A LEI 12.305/2010**, de acordo com condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1 – OBSERVAÇÕES:

1.1.1 – Os serviços contratados deverão executados no decorrer de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

1.1.2 – O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas que se enquadrarem as normas do edital, a partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2022 e, ainda, a qualquer tempo.

1.1.3 – Os envelopes recebidos até as **09:00 horas do dia 25 de janeiro de 2022**, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Renascença – PR.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEO VEGETAL, DE ACORDO COM A LEI 12.305/2010**, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Deste chamamento público resultarão empresas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Renascença, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos Documentos e às Propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Os interessados no credenciamento do presente Chamamento Público deverão comprovar que atendem aos requisitos mínimos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica exigidos.



5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

5.1.2. O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

5.2.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.2.1. Quando o objeto da licitação se tratar de Serviços deverá ser apresentado a Certidão **ISS** junto ao município; Quando tratar-se de Fornecimento de materiais deverá ser apresentada a Certidão ou comprovante de cadastro **ICMS** junto ao Estado.

5.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

5.2.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.2.5 - Certidão Conjunta de Regularidade a **Fazenda Federal** e Dívida Ativa da União, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

5.2.6 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

5.2.7 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida a menos de 180 (cento e oitenta dias).

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 – Licença Sanitária, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade na data de abertura do certame;

5.3.2 - Licença ambiental de operação expedida pelo órgão de licenciamento ambiental competente, em nome da proponente;

5.3.3. – Licença emitida pelo IBAMA em nome da proponente, autorizando a execução dos serviços previstos no objeto deste Edital.

5.4 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.4.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

5.4.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.4.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.4.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, podendo este reapresentar a documentação durante a vigência do chamamento.

5.4.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

5.4.6 – À Comissão reserva-se o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

5.4.7 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – **Fone/Fax (46) 3550-8300**

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

5.4.8 – O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021
ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar bombonas de 200 litros aproximadamente, higienizadas e com tampa, para armazenagem do óleo sem risco de vazamentos;

6.2. Disponibilizar cartazes informativos de como depositar o óleo nas bombonas;

6.3. Haverá quatro pontos de coletas pela cidade, sendo eles:

- Supermercado Central (Rua Wenceslau Braz, nº 161, Centro);
- Praça Municipal Ivaldino Gobbi (Avenida Castelo Branco, Centro);
- Minimercado Sabor Caseiro (Avenida Castelo Branco, nº 1495 Bairro Zanella);
- Mercado LMS (Rua Prudente de Moraes, nº 074, Centro);

6.4. Deverá se responsabilizar por coletar o produto em cada ponto destinado inicialmente, realizar o transporte e a destinação final adequada;

6.5. A coleta deverá ser realizada a cada 30 dias;

6.6. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal ao fiscal do contrato com a certificação de destinação final adequada, informando o volume, em litros, de óleo descartado.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Não haverá custo ao Município de Renascença, sendo uma parceria em que a empresa credenciada realizará a coleta por conta própria e fará a destinação em local adequado, sem receber nenhum tipo de remuneração para tal.

8 – DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo I).

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

1.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

12.2 – A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

13.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigida no credenciamento;

13.2. A prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

13.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Renascença com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e a contratada;

13.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito do credenciamento;

13.5. A credenciada, desde a coleta até a destinação final do produto, será a única responsável em caso da ocorrência de crime ambiental ou desobediência às normas ambientais vigentes;

13.6. A(s) credenciada(s) deverá (ão) fornecer informações sobre os serviços prestados, podendo a Prefeitura Municipal de Renascença solicitar relatórios e outros documentos, quando julgar necessário.

14 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal;

15 – RECURSOS

15.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – É facultado à Prefeitura Municipal de RENASCENÇA, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente credenciamento.

16.2 – Reserva-se o município de Renascença o direito de revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

16.3 – Os interessados assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

16.4 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Getúlio Vargas, nº 901, CEP 85.610-000; Fone: 046 - 3550.8300; E-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

16.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

17 - ANEXOS DO EDITAL

- **ANEXO I** - MINUTA DO CONTRATO;
- **ANEXO II** - DESCRIÇÃO DO OBJETO;

Renascença, 09 de dezembro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **XXX** Nº ____/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar bombonas de 200 litros aproximadamente, higienizadas e com tampa, para armazenagem do óleo sem risco de vazamentos;

2.2. Disponibilizar cartazes informativos de como depositar o óleo nas bombonas;

2.3. Haverá quatro pontos de coletas pela cidade, sendo eles:

- Supermercado Central (Rua Wenceslau Braz, nº 161, Centro);
- Praça Municipal Ivaldino Gobbi (Avenida Castelo Branco, Centro);
- Minimercado Sabor Caseiro (Avenida Castelo Branco, nº 1495 Bairro Zanella);
- Mercado LMS (Rua Prudente de Moraes, nº 074, Centro);

2.4. Deverá se responsabilizar por coletar o produto em cada ponto destinado inicialmente, realizar o transporte e a destinação final adequada;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

2.5. A coleta deverá ser realizada a cada 30 dias;

2.6. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal ao fiscal do contrato com a certificação de destinação final adequada, informando o volume, em litros, de óleo descartado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigida no credenciamento;

3.2. A prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

3.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Renascença com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e a contratada;

3.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito do credenciamento;

3.5. A credenciada, desde a coleta até a destinação final do produto, será a única responsável em caso da ocorrência de crime ambiental ou desobediência às normas ambientais vigentes;

3.6. A(s) credenciada(s) deverá (ão) fornecer informações sobre os serviços prestados, podendo a Prefeitura Municipal de Renascença solicitar relatórios e outros documentos, quando julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Não haverá custo ao Município de Renascença, sendo uma parceria em que a empresa credenciada realizará a coleta por conta própria e fará a destinação em local adequado, sem receber nenhum tipo de remuneração para tal.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

8.3 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLAUSULA NONA – DOS GESTOR, FISCAL E CONTROLADOR

Será responsável pelo contrato o Sr. Paulo Sérgio Deola

Controlador: Robson de Oliveira

Fiscal: Simone Lilian Smolark

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, de de 2021.

Prefeito Municipal

Contratada



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO I

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEO VEGETAL, DE ACORDO COM A LEI 12.305/2010.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|---|
| 01 | CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA DE ÓLEO VEGETAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE ACORDO COM A LEI 12.305/2010, SENDO RESPONSÁVEL EM DISPONIBILIZAR RECIPIENTES PARA ARMAZENAGEM EM TODOS OS PONTOS DE COLETA. |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) (assinatura do contrato) prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação visando o descarte correto de óleo de cozinha, produzido por moradores do Município e empresas do setor alimentício. A Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incentiva a reciclagem e reaproveitamento de resíduos descartados, reintroduzindo-os no ciclo produtivo. A reciclagem de óleo de cozinha é uma prática que evita a degradação da natureza e a geração de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental.

3. DA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar bombonas de 200 litros aproximadamente, higienizadas e com tampa, para armazenagem do óleo sem risco de vazamentos;

3.2. Disponibilizar cartazes informativos de como depositar o óleo nas bombonas;

3.3. Haverá quatro pontos de coletas pela cidade, sendo eles:

- Supermercado Central (Rua Wenceslau Braz, nº 161, Centro);
- Praça Municipal Ivaldino Gobbi (Avenida Castelo Branco, Centro);
- Minimercado Sabor Caseiro (Avenida Castelo Branco, nº 1495 Bairro Zanella);

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



- Mercado LMS (Rua Prudente de Moraes, nº 074, Centro);

3.4. Deverá se responsabilizar por coletar o produto em cada ponto destinado inicialmente, realizar o transporte e a destinação final adequada;

3.5. A coleta deverá ser realizada a cada 30 dias;

3.6. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal ao fiscal do contrato com a certificação de destinação final adequada, informando o volume, em litros, de óleo descartado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigida no credenciamento;

4.2. A prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades da contratada quanto a execução dos serviços para outras entidades;

4.3. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município de Renascença com relação a terceiros em decorrência de compromissos entre esses e a contratada;

4.4. A(s) proponente(s) são inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito do credenciamento;

4.5. A credenciada, desde a coleta até a destinação final do produto, será a única responsável em caso da ocorrência de crime ambiental ou desobediência às normas ambientais vigentes;

4.6. A(s) credenciada(s) deverá (ão) fornecer informações sobre os serviços prestados, podendo a Prefeitura Municipal de Renascença solicitar relatórios e outros documentos, quando julgar necessário.